

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário Judicial.

3 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria José Costeira*. — O Oficial de Justiça, *São Costa*.

301873922

3.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4794/2009

Processo: 723/09.9TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 1368443;

Devedor: “Auto Carnaxide- Automóveis, Lda”;

A Dr.ª Elisabete Assunção, Juiz de Direito do 3.º Juízo do Tribunal de Comércio de Lisboa, faz saber:

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo, no dia 09-06-2009, pelas 12.00 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

“Autocarnaxide- Automóveis, Lda”; N. I. F. 503374407 e com sede em Urbanização Solátia, Loja 5, Piso 0, Lote n.º 26, Célula 12, Carnaxide, Oeiras -

É administrador do devedor:

Pedro Miguel dos Santos Isaías de Figueiredo; com endereço em Urbanização Solátia, Loja 5, Piso 0, Lote n.º 26, Célula 12, Carnaxide, Oeiras - Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr. Carlos José Coelho Tiago Tinoco Fraga; com endereço em Rua Luís de Camões, n.º 1, 2795-125 Linda-a-Velha -

Conforme sentença proferida nos autos, verifica-se que o património do devedor não é presumivelmente suficiente para satisfação das custas do processo e das dívidas previsíveis da massa insolvente, não estando essa satisfação por outra forma garantida.

Ficam notificados todos os interessados que podem, no prazo de 5 dias, requerer que a sentença seja complementada com as restantes menções do artigo 36.º do C. I. R. E..

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do C. I. R. E.), e/ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do C. I. R. E.).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do C. P. Civil (n.º 2 do artigo 25.º do C. I. R. E.).

Ficam ainda notificados que se declara aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter limitado, previsto no artigo 191.º do C. I. R. E..

Ficam ainda advertidos que os prazos só começam a correr finda a dilação dos éditos, 5 dias, e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do C. I. R. E.)

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *Abel Anjos Galego*.

301910703

Anúncio n.º 4795/2009

Processo: 167/09.2TYLSB

Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Referência: 1369337

Requerente: Inovcapital — Sociedade de Capital de Risco, S. A.
Insolvente: Satellite Newspaper Portugal, S. A.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 3.º Juízo de Lisboa, no dia 05-06-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência do devedor: Satellite Newspaper Portugal, S. A., NIF 507406427, Endereço Rua Francisco Sousa Tavares, 5-B, Edif. Joca, Prior Velho, 2685-333 Lisboa, com sede na morada indicada.

São administradores do devedor:

Bernardo Reis Besteiro Claro da Fonseca, Endereço: Urbanização Quinta do Visconde, Lote 21, 1.º Esq. Carregado — Alenquer, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Carlos Alberto Caldas dos Santos, Endereço: Praça D. Rui da Câmara, Torre 1, Bloco A, 12.º Dt.º, 2660-322 Santo António dos Cavaleiros

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i do artigo 36 — CIRE)

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

É designado o dia 23-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatória a constituição de mandatário judicial.

16 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Maria de Fátima dos Reis Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Sá e Silva*.

301913693

4.º JUÍZO DO TRIBUNAL DE COMÉRCIO DE LISBOA

Anúncio n.º 4796/2009

Processo: 1011/08.3TYLSB — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

N/Ref.: 1363753

Requerente: Hugo Filipe Valentim Mendes

Insolvente: Af Agência Ferreira-Ag. de Documentação e Prestação de Serviços,Lda.

Publicidade de sentença e citação de credores e outros interessados nos autos de Insolvência acima identificados

No Tribunal do Comércio de Lisboa, 4.º Juízo de Lisboa, no dia 02-06-2009, ao meio-dia, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora:

Af Agência Ferreira-Ag. de Documentação e Prestação de Serviços, Lda., NIF — 502335971, Endereço: Rua do Açúcar, 95, 1950-006 Lisboa, com sede na morada indicada.

É administrador da devedora:

João Paulo Galvão Mendes Freire, NIF — 168589893, Endereço: Av. Virgílio Ferreira, Lote 704 — 8.º Esq., 1950-338 Lisboa, a quem é fixado domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência, é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Maria do Rosário da Costa Nogueira de Freitas Taveira Pinto, Endereço: Av. 5 de Outubro, 10-2.º, 1050-056 Lisboa

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação insolvência com carácter pleno (al.i), do artigo 36.º, CIRE).

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2, artigo 128.º, do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham, elaborado nos termos do artigo 128.º, do CIRE.

É designado o dia 14-07-2009, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º, do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42.º, do CIRE).

Ficam ainda advertidos os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1, do artigo 9.º, do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

É obrigatório a constituição de mandatário judicial.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Elisabete Assunção*. — O Oficial de Justiça, *A. Barata*.

301879066

1.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4797/2009

Processo: 4974/08.5TBSTS

Insolvência pessoa colectiva (Apresentação)

N/Referência: 4186034

Insolvente: C. N. B. — CAMAC — Comp. Nacional Borracha, S. A. Credor: SAPEC — Química, S. A. e outro(s).

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolvente: C. N. B. — CAMAC — Comp. Nacional Borracha, S. A., NIF — 500107424, Endereço: Lugar de Palmeira, Areias, 4780-000 Santo Tirso

Administradora de Insolvência: Dr(a). Paula Peres, Endereço: Praça do Bom Sucesso, 61, Bom Sucesso Trade Center — 5.º Salas 507 e 508, 4150-146 Porto

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 01-07-2009, pelas 14:00 horas, para

a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, de que o plano de insolvência e todos os documentos a ele referentes, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal, e que o mesmo sucederá com os pareceres eventualmente emitidos pelas entidades referidas no artigo 208.º do CIRE.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72 do CIRE).

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE).

Ao Administrador da Insolvência, foram remetidos os respectivos anúncios para publicação.

4 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Lúisa Adelaide Vale*. — O Oficial de Justiça, *Maria Helena A. M. S. C. Fernandes*.

301888202

4.º JUÍZO DE COMPETÊNCIA ESPECIALIZADA CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SANTO TIRSO

Anúncio n.º 4798/2009

Processo: 360/07.2TBSTS — Insolvência pessoa colectiva (Requerida)

Requerente: Armandina Conceição Neto Fernandes e outro(s)... Insolvente: Sociedade Têxtil “A Flor do Campo, S.A.”

Convocatória de Assembleia de Credores nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Sociedade Têxtil “A Flor do Campo, S.A.”, NIF — 500105790, Endereço: Lugar de Borreiros Ou Ponte, 4795-508 S. Martinho do Campo

José Barros Oliveira, NIF — 133643492, Endereço: Rua António Pascoal, N.º 3 — 1.º, Esposende, 4740-233 Esposende

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi designado o dia 10-07-2009, pelas 10:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores para discussão e aprovação do Plano de Insolvência.

Fica ainda notificado de que nos 10 dias anteriores à realização da assembleia, todos os documentos referentes ao plano de insolvência, se encontram à disposição dos interessados, na secretaria do Tribunal.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da Comissão de Trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE.)

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia (alínea c n.º 4 do artigo 75.º do CIRE.)

5 de Junho de 2009. — A Juíza de Direito, *Joana Teixeira da Silva*. — O Oficial de Justiça, *Paula Marques*.

301888098

1.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SEIA

Anúncio n.º 4799/2009

Processo Abreviado 238/04.1GASEI

O Mm Juiz de Direito Dr. Miguel Mauro Fernandes de Castro, do 1.º Juízo — Tribunal Judicial de Seia:

Faz saber que no Processo Abreviado, n.º 238/04.1GASEI, pendente neste Tribunal contra o arguido Carlos Mendes Ferreira filho de Car-